



LEI MUNICIPAL n.º 2.404, de 05 de abril de 2022.

EMENTA: Cria cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Município de Salgueiro e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal permanente do Município de Salgueiro, os cargos efetivos, cujo ingresso se dará através de concurso público de prova ou provas e títulos, com quantidade, vencimento e atribuições constantes dos Anexos I, II, III, IV e V, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. São Requisitos do Professor Quilombola de ensino fundamental 6º ao 9º ano:

I - residir no território de localização da respectiva comunidade quilombola;

II - possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação, licenciatura plena na área de atuação, fornecido por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 3º. Fica criada a função gratificada de agente de contratação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salgueiro, que será exercida por servidor público efetivo dos quadros permanentes, a quem compete conduzir a licitação, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio.

§ 2º. A negociação será conduzida pelo agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 3º. Os membros da comissão de contratação serão remunerados da seguinte forma:

I - Agente de Contratação: R\$ 2.463,96 (dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos);

II - Pregoeiro: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - Equipe de apoio: R\$ 1.408,51 (mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e um centavos).

Art. 4º. Os recursos necessários para manutenção desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 05 de abril de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal